

Ofício nº 90/2020 - DGS

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Prezada Senhora

Considerando a Resolução SESA nº 340/2020 e o Termo de Adesão dos Hospitais abaixo relacionados, do Município de Curitiba, declarando a disponibilidade de leitos de UTI adulto e pediátrico e leitos de retaguarda clínica, exclusivo para atendimento de pacientes com quadro clínico compatível com a infecção pelo novo Coronavírus, **solicito a ativação desses leitos a partir desta data.**

CNES	Estabelecimento	Nº de leitos UTI COVID 19		Nº de leitos Retaguarda Clínica COVID 19		Total
		Adulto	Pediátrico	Adulto	Pediátrico	
2384299	Complexo Hospitalar de Clínicas	61	05	47	-	113
2640244	Vitor Ferreira do Amaral	0	0	40	-	40
0015369	Complexo Hospitalar do Trabalhador - HT	22	-	17	-	114
0015369	Complexo Hospitalar do Trabalhador – Hospital de Reabilitação	43	-	32	-	
6388671	Hospital Idosos Zilda Arns	30	-	120	-	150
0015334	Hospital Santa Casa de Curitiba	10	-	10	-	20
0015245	Hospital Univ. Evangélico-Mackenzie	23	06	48	10	87
0015423	Hospital Cruz Vermelha	7	-	10	-	17
0015644	Hospital Erasto Gaertner	10	-	30	-	40
0015563	Hospital Infantil Pequeno Príncipe	-	10	-	20	30
Total		206	21	354	30	611

Atenciosamente,


Vinícius Augusto Filipak
 Diretor de Gestão em Saúde

Ilma. Sra.
Márcia Cecília Huçulak
Secretária Municipal de Saúde
Município de Curitiba - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Ofício nº. 218/2020-SMS

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Senhor Secretário:

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto nº. 421 do Prefeito Municipal de Curitiba, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

Esta Secretaria Municipal de Saúde estabeleceu Plano de Contingência para a cobertura assistencial à população usuária do Sistema Único de Saúde em todos os níveis de atenção à saúde. Para o atendimento hospitalar aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19 em situação de urgência e emergência ou risco de morte, será ampliada a capacidade de leitos hospitalares de UTI adulto, UTI pediátrica e de Retaguarda Clínica.

Considerando o contido na Resolução SESA PR nº. 340 publicada em 24/03/2020, que estabelece ações para a contratação emergencial e institui recursos de custeio para a oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para o atendimento de usuários do SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus - COVID-19 no Estado do PR, solicitamos o **custeio das diárias dos leitos de UTI e de retaguarda clínica, conforme estabelecido no art. 3º desta Resolução.**

Informamos que os leitos de UTI e de Retaguarda Clínica informados no quadro abaixo por Prestador SUS possuem disponibilidade de equipamentos e RH necessários, e estão ativos para o atendimento aos usuários do SUS com quadro clínico compatível de COVID-19.

Ao Senhor
Carlos Alberto Preto
Secretário de Estado da Saúde
Curitiba/PR
A/C Dr. Vinicius Filipak – Diretor Geral – SESA PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

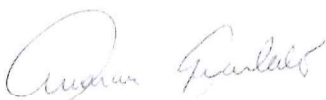
Ofício nº. 218/2020-SMS

Fls.02.

CNES	Estabelecimento	Nº de leitos UTI COVID		Nº de leitos Retaguarda Clínica COVID	
		Adulto	Pediátrico	Adulto	Pediátrico
2384299	Complexo Hospital de Clínicas	61 ✓	05 ✓	47 ?	-
2640244	Vitor Ferreira do Amaral	0	0	40 ✓	- ?
0015369	Complexo Hospitalar do Trabalhador (22 UTI HT + 43 UTI HR / 17 Clínico HT + 32 Clínico HR)	65 22+43	-	49 17+32	- ✓
6388671	Hospital do Idoso Zilda Arns (10 UTI Hiza + 20 UTI H. Vitória / 120 Clínico H. Vitória – Endereço Complementar no CNES)	30	-	120	- ?
0015334	Hospital Santa Casa de Curitiba	10	-	10	- ✓
0015245	Hospital Universitário Evangélico Mackenzie	23 ✓	06 ✓	48 ✓	10 ✓
0015423	Hospital Cruz Vermelha	7	-	10	- ✓
0015644	Hospital Erasto Gaertner	10	-	30	- ✓
0015563	Hospital Infantil Pequeno Príncipe	-	10	-	20 ✓
	Total	196	21	354	30

Desta forma, estando as solicitações em consonância com o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública do Município de Curitiba e conforme estabelecido na Resolução nº. 340/2020 SESA PR, solicitamos apoio desta Secretaria para o custeio das diárias dos leitos mencionados para o pagamento aos Prestadores SUS.

Atenciosamente,


Márcia Cecília Huçulak
Secretária Municipal da Saúde



MUNICÍPIO DE CURITIBA

1

Contrato nº 664

Contrato Emergencial nº 664 – FMS que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO**, através do **HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE**, para disponibilizar o acesso a leitos em UTI Tipo II pediátrico e leitos clínicos/enfermaria pediátrico, para internamento exclusivo de pacientes com quadro suspeito ou confirmado de infecção por Coronavírus – COVID-19 ao Sistema Único de Saúde.

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 88 DE 13/05/2020

Aos cinco dias de maio de 2020, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA**, CNPJ 13.792.329/0001-84, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede à Rua Francisco Torres, 830, bairro Centro, nesta cidade, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde, **MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK**, CPF/MF nº. 491.908.659-87, na qualidade de Ordenadora da Despesa e Gestora Plena do SUS conforme art. 5º, do Decreto Municipal nº 610/2019, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE – HPP**, doravante denominado **HOSPITAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 76.591.569/0001-30, CNES nº 0015563, com sede na Rua Desembargador Motta, nº 1070, Bairro Água Verde, nesta Capital, neste ato representado por **JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO**, CPF/MF nº 010.153.039-00, com base no que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes; a Lei Federal nº. 8080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº. 8.666/93; Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; o Decreto Municipal 407 de 13 de março de 2020; o Decreto Municipal nº 455 de 20 de março de 2020; a Resolução SESA/PR nº 340 de 24 de março de 2020; a Portaria Ministerial nº 568 de 26 de março de 2020; a Deliberação CIB – PR nº 034-01/04/2020; a Portaria Ministerial Nº 237, de 18 de Março de 2020; a Portaria Ministerial Nº 245, de 24 de Março de 2020; a Portaria Ministerial nº 568/2020 de 26 de março de 2020 republicada em 08/04/2020; o Decreto Municipal nº 421 de 16 de março de 2020; a Portaria Ministerial Nº 758, de 9 de abril de 2020 e a Portaria Ministerial Nº 774, de 9 de abril de 2020 e Portaria Ministerial nº 3339 de 18 de dezembro de 2019, sob **Protocolo nº 01-036972/2020** resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

2

Contrato nº 664

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de serviços hospitalares pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CURITIBA** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE – HPP** ao Sistema Único de Saúde – SUS Curitiba, em razão da declaração de Emergência em Saúde Pública decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID 19 no Município de Curitiba (Decreto Municipal nº. 421/2020) e da execução do Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública, com vistas a garantir o atendimento exclusivo em leitos de UTI Tipo II pediátricos e em leitos clínicos/enfermarias pediátricos aos usuários do SUS com quadro clínico suspeito ou confirmado de infecção por Coronavírus, conforme diretrizes constantes no Decreto Municipal nº. 407/2020, na Portaria nº 568/2020 e na Resolução SESA PR nº. 340/2020.

Parágrafo único

O **CONTRATADO** disponibilizará 10 (dez) leitos de UTI Tipo II pediátrico, habilitados junto ao Ministério da Saúde, e 20 (vinte) leitos clínicos/enfermarias pediátrico. Os leitos de UTI Tipo II e os leitos clínicos/enfermarias pediátrico serão destinados ao atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro suspeito ou confirmado de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se dará pelo período excepcional de 120 (cento e vinte) dias, com início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do contrato é de até **R\$ 3.640.434,00** (três milhões, seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais). O valor mensal para o primeiro mês é de **R\$ 1.255.434,00** (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) e o valor mensal para os demais meses é de até **R\$ 795.000,00** (setecentos e noventa e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO AOS LEITOS

A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE – HPP** disponibilizará acesso a leitos hospitalares em UTI Tipo II pediátrico e leitos clínicos/enfermarias pediátrico para o atendimento aos usuários do SUS com quadro clínico suspeito ou confirmado de infecção por Coronavírus – COVID-19. O acesso aos leitos para a realização dos internamentos será por meio do Complexo Regulador da SMS de Curitiba (SAMU e Central de Leitos Hospitalares) e pelo Pronto Socorro do Hospital a partir da FAAU – Ficha de Atendimento Ambulatorial de Urgência, sistema e-saúde.



Parágrafo único

Compete ao Complexo Regulador de Urgência do município de Curitiba emitir mensalmente a declaração de disponibilidade dos leitos contratados e ao Centro de Controle, Avaliação e Auditoria autorizar a AIH (Autorização de Internamento Hospitalar) dos pacientes internados oriundos do SAMU, Central de Leitos e do próprio Pronto Socorro do Hospital e auditar o **HOSPITAL** sempre que entender necessário.

CLÁUSULA QUINTA - INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, o **HOSPITAL** obriga-se a realizar as internações nos leitos, mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador da SMS de Curitiba (SAMU e Central de Leitos Hospitalares) e pelo Pronto Socorro do Hospital a partir da FAAU – Ficha de Atendimento Ambulatorial de Urgência, sistema e-saúde. O **HOSPITAL** obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o leito de UTI Tipo II ou o leito clínico/enfermaria, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente contrato as partes deverão cumprir as seguintes condições gerais:

- I. As prescrições de medicamentos observarão a Relação Nacional de Medicamentos – RENAME, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avalizados pela Secretaria ou aprovados pela Comissão de Farmacologia e Terapêutica do Hospital;
- II. Serão considerados realizados pelo Hospital as ações e serviços que tiverem sido devidamente registrados no sistema e-SAÚDE de regulação da Secretaria, ou outro que venha a substituí-lo;
- III. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelo Hospital, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e o aval da Secretaria;
- IV. Todas as ações e serviços executados pelo Hospital em decorrência do presente contrato, não gerarão ônus para o paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

- I. Manter a disponibilidade de acesso a todos os leitos contratados neste instrumento para atendimento exclusivo e integral de pacientes com quadro suspeito ou confirmado de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19;
- II. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas quando da contratação, mantendo os Recursos Humanos, Equipamentos e Infraestrutura Operacional, bem como atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- III. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, ao **MUNICÍPIO** e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão

Aut



voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso. Também responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita a paciente ou seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade no **HOSPITAL**, em razão da execução do objeto do presente contrato.

IV. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** não exclui, nem reduz, a responsabilidade do **HOSPITAL**, nos termos da legislação vigente.

V. É de responsabilidade exclusiva e integral do **HOSPITAL** a alocação de recursos humanos adequados e suficientes para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.

VI. O **HOSPITAL** reconhece as prerrogativas do gestor municipal, bem como do Ministério da saúde, nos termos da legislação vigente, realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste contrato;

VII. O prestador de serviços contratado emitirá Nota Fiscal da prestação de serviços realizados, nos termos da Lei Complementar 14/1997 e Decreto Municipal 1192/1997;

VIII. Disponibilizar o acesso aos leitos de UTI Tipo II habilitados, com o custeio previsto nesta Contratação Emergencial, ao Complexo Regulador de Urgência/ Central de Leitos, SAMU, UPA e pelo Pronto Socorro do Hospital a partir da FAAU – Ficha de Atendimento Ambulatorial de Urgência;

IX. Efetuar o registro das internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19, sendo obrigatório por parte do estabelecimento executante, conforme determina a Portaria MS/GM nº 758 e pelo sistema próprio e-saude.

X. Utilizar o recurso proveniente da Portaria Ministerial nº 3339 de 18 de dezembro de 2019 para custear os Equipamentos de Manutenção da Vida e de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

XI. Atender o Artigo 5º da Resolução 340/2020 SESA Paraná:

Das obrigações do estabelecimento de saúde, deve-se observar:

I - Disponibilizar os leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica contemplados com o custeio temporário previsto nesta Resolução, ao Complexo Regulador Estadual;

.II - Atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;

III - Encaminhar formulário de adesão para a SESA;

IV - Encaminhar mensalmente pedido de pagamento com nota fiscal, com certidões atestando regularidade fiscal, bem como, Declaração do Diretor da Regional quanto à disponibilidade dos leitos no período e relatório contendo autorização para utilização dos leitos pelo Complexo Regulador Estadual.

Parágrafo único

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos



do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Anticorrupção. Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Monitorar a disponibilidade da capacidade instalada contratada em leitos de UTI Tipo II e Clínico/Enfermaria, bem como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no Termo de Referência.
- II. Disponibilizar para o **HOSPITAL**, acesso aos Sistemas Informatizados de Regulação da Secretaria – e-SAÚDE ou outro que o substitua.
- III. Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços, objeto do presente contrato;
- IV. Realizar o pagamento mensal conforme a programação estabelecida no Termo de Referência e de acordo com a regularidade dos serviços prestados;
- V. Acompanhar e monitorar o **HOSPITAL** para a identificação de que os Recursos Humanos, Equipamentos e Infraestrutura Operacional mantém-se conforme Habilitação e Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, visto que o **HOSPITAL** deverá manter as mesmas condições que o habilitou;
- VI. Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços contratados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;
- VII. Monitorar o registro das internações hospitalares dos casos suspeitos e confirmados de COVID-19 conforme determina a Portaria MS/GM nº 758 pelo sistema próprio e-saude e através do CENSO Hospitalar.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados ao custeio dos serviços contratados originar-se-ão do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE/SESA PR com repasse dos valores ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba (FMS), de forma regular e mensal, para fins de efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) ao **HOSPITAL**.

Parágrafo primeiro

O valor global do contrato é de até **R\$ 3.640.434,00** (três milhões, seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais). O valor mensal para o primeiro mês é de **R\$ 1.255.434,00** (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) e o valor mensal para os demais meses é de até **R\$ 795.000,00** (setecentos e noventa e cinco mil reais), com efeitos financeiros a partir da data da sua assinatura:

- a) O valor mensal de até **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais) referentes ao procedimento para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID19, que totaliza 90 (noventa) procedimentos mensais para atendimento em leitos de UTI pediátrica e em leitos clínicos/enfermarias pediátrica, sendo o custo do procedimento de R\$ 1.500,00 (um



MUNICÍPIO DE CURITIBA

6

Contrato nº 664

mil e quinhentos reais), conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP procedimento 0303010223 – Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID19;

b) O valor mensal de até **R\$ 480.000,00** (quatrocentos e oitenta mil reais), referentes a **10 (dez)** leitos de UTI pediátrica, que totalizam 300 (trezentas) diárias mensais, com o custo da diária em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP procedimento 0802010300 – Diária de UTI II – Pediátrica Coronavírus – COVID19.

c) O valor mensal de até **180.000,00** (cento e oitenta mil reais) referente a **20 (vinte)** leitos clínicos/enfermaria pediátrica que totalizam 600 (seiscentas) diárias mensais, sendo o custo da diária de R\$ 300,00 (trezentos reais) conforme Resolução SESA PR nº 340/2020. O recurso para pagamento ao HOSPITAL é oriundo do Fundo Estadual de Saúde/FUNSAUDE com repasse ao Fundo Municipal da Saúde de Curitiba, de forma regular e mensal, para fins de efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal da Saúde ao **HOSPITAL**;

d) O valor de **R\$ 460.434,00** (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) será repassado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE – HPP** em parcela única, no primeiro mês da vigência do contrato emergencial, referente a Portaria MS/GM nº 3339/2019, que trata de recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC). Este recurso destina-se a subsidiar o custeio de Equipamentos de Manutenção da Vida e de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Recurso oriundo do Fundo Nacional de Saúde

Parágrafo segundo

Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com quadro suspeito ou confirmado de infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada a Autorização de Internamento Hospitalar – AIH.

Parágrafo terceiro

Os valores descritos nesse Contrato serão destinados somente e exclusivamente para o atendimento de pacientes com quadro suspeito ou confirmado de Infecção pelo Novo Coronavírus – COVID 19.

Parágrafo quarto

As AIHS autorizadas para o procedimento principal, nos casos de diagnóstico de quadro suspeito de Coronavírus COVID-19, em UTIs Tipo II pediátrico e em leitos clínico/enfermarias pediátrico devem ser apresentadas regularmente no Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente contrato para pagamento ao **HOSPITAL**, no valor de até **R\$ 3.640.434,00** (três milhões, seiscentos e quarenta mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) deverão correr à conta das seguintes dotações orçamentárias:

33001.10302.0001.2003.339039.8.1.492

33001.10302.0001.2003.339039.8.1.496

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O repasse de recursos financeiros destinados ao **HOSPITAL** dar-se-á da seguinte forma:

1. O **HOSPITAL** apresentará mensalmente a fatura referente aos procedimentos contratados, efetivamente realizados, no Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS obedecendo para tanto os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os fluxos e normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

2. O **HOSPITAL** receberá, mensalmente, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde, referente ao procedimento 0303010223 – Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID19 a importância referente à produção apresentada e aprovada no Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS, de acordo com os valores unitários e atributos previstos na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde.

3. Para o repasse dos valores das diárias contratadas e disponibilizadas aos usuários do SUS com quadro clínico suspeito ou confirmado de COVID, com recursos oriundos do FUNSAUDE, o hospital deverá encaminhar mensalmente ao Centro de Controle Avaliação e Auditoria a requisição do pagamento para as providências cabíveis.

4. As contas rejeitadas no processamento da fatura, ou pela conferência técnica e administrativa, serão informadas ao **HOSPITAL** para apresentação de justificativa técnica no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba e Ministério da Saúde.

5. Os valores repassados ao **HOSPITAL** respeitam ao estabelecido pelo SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órtese e Prótese e Materiais Especiais do SUS e demais normativas do Ministério da Saúde e SESA PR.

6. Referente às diárias de UTI dos leitos efetivamente habilitados, caberá ao **HOSPITAL** disponibilizar a total capacidade contratada para o internamento dos usuários do SUS suspeitos e confirmados da COVID-19. Para o recebimento do recurso referente às diárias de UTI contratadas, a SMS através do FMS, fará o pagamento em conformidade com a Portaria de habilitação que estabelece os recursos no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19) e com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS - SIGTAP.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Parágrafo primeiro

Os laudos referentes às internações serão autorizados pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será monitorada pelo Centro de Controle, Avaliação e Auditoria, de forma periódica e, sempre que for necessária a ocupação dos leitos deverá ser auditada. O **MUNICÍPIO** vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações do **HOSPITAL** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato. A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre serviços ora contratados, não eximirá o **HOSPITAL** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato. O **MUNICÍPIO** disponibilizará ao **HOSPITAL** informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelo **HOSPITAL** de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal, ou regulamentada pertinente, autorizará o contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal n.º 8962/96, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 1150/97 alterado pelo Decreto Municipal nº 245/04 e Decreto Municipal nº 610/2019, assim discriminadas:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária da realização dos serviços;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro:

As sanções previstas nos incisos I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo segundo

Da aplicação das penalidades, o **HOSPITAL** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Curitiba.

Parágrafo terceiro

A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o



HOSPITAL, de acordo com as disposições da legislação do Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, artigos 77, 78, 79, 90:

I. Unilateralmente e por escrito pelo **MUNICÍPIO**, nos casos de descumprimento pelo **HOSPITAL** das condições pactuadas e ainda, na forma dos Incisos I a XVII do art. 78 e art.77 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o **MUNICÍPIO**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo gestor do SUS.

III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal no 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa do **HOSPITAL**.

Parágrafo primeiro

Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa do **MUNICÍPIO**, não caberá ao **HOSPITAL** direito a qualquer indenização.

Parágrafo segundo

Conforme o parágrafo 5º da Portaria Ministerial 568/2020 de 26 de março de 2020 e republicada em 08 de abril de 2020, as habilitações tratadas no art. 1º da referida portaria, poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, sendo neste caso a rescisão automática da presente contratação emergencial, bem como no encerramento da vigência da Resolução SESA/PR nº 340 de 24 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Da rescisão do contrato cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro

Da decisão da Secretária Municipal da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo

Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro da presente cláusula, a Secretária Municipal da Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente, diante de razões de interesse público.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

10

Contrato nº 664

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E SUPLENTE

Ficam designadas as servidoras Flávia Celene Quadros, matrícula 130.528 e Oksana Maria Volochtchuk, matrícula nº 100.766 como gestora e suplente da presente contratação, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente contrato emergencial no DOM em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio, 29 de Março, 05 de maio de 2020.


MÁRCIA CECÍLIA HUÇULAK
Secretária Municipal da Saúde
Ordenadora da Despesa


JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO
Representante Legal – Hospital
Pequeno Príncipe

1ª Testemunha
Nome e CPF.....
Estely Cândida de Lara
Matr. 52488 - CREFITO 26560
Assessora - SMS 2 -

737059269.34

2ª Testemunha
Nome e CPF


Cristiane Matsuda
CREFITO 273607
Matr. P.M.C. - 710812
Fisioterapeuta

CPF 74118811987

Comunicado de Encerramento:

Considerando a Resolução Sesa nº 340/2020, Publicada no DIOE nº 10654 em 24 de março de 2020;

Considerando a vigência desta Resolução apresentada no Art. 8º;

Informamos que a partir da data de 23 de setembro de 2020, os instrumentos formais de contratualização e os repasses de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, ficam automaticamente extintos.

Divisão de Contratos